

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 16/06/14
Pág. 124 Col. 3
Conferido [assinatura]

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

A Comissão de URB

Em 09/06/14 [assinatura]
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

09 JUN. 2014

Secretário [assinatura] RF

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / A Vereadora

Nabil Bonduki
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.
Em 11/06/2014

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue V [assinatura] nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado V sob folha(s)
nº 85/89 Em 19/09/14
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 / SGP-12



FL. nº 85 do
Proc. nº 01-0068/2014
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101075

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: ANDREA MATARAZZO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 10/09/2014

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

14932

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Bom dia a todos. Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro abertos os trabalhos da 24ª Audiência Pública do ano de 2014. Essa audiência vem sendo publicada no Diário Oficial da Cidade, diariamente, desde o dia 8 de setembro de 2014. Informo que a reunião está sendo transmitida pela internet, no portal da Câmara – www.camara.sp.gov.br, links TV Câmara, Auditórios On-Line.

Passemos ao item 1º da pauta. PL 863/13, do Executivo. Para os que não entenderam do que se trata esse projeto, temos aqui uma explicação, que o intuito é facilitar a implantação dos equipamentos públicos dos vários setores da administração por meios de parâmetros específicos, especialmente no que diz respeito adequação dos parâmetros de incomodidade e das condições de instalação conforme sub categorias de uso e grupos de atividades selecionadas. Eliminação das limitações impostas pela largura das vias e adoção da lógica de universalização de sua implantação no território da cidade, principalmente equipamentos de saúde, assistência social e educação. Esse projeto de lei, já teve suas audiências públicas realizadas, sendo essa a terceira. Item seguinte: PL 902/13, de autoria do Vereador Jair Tatto. Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Audiência realizada.

Item seguinte: PL 68/14, de autoria do Vereador Natalini. Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Audiência realizada.

Item seguinte: PL 40/11, de autoria do Vereador Francisco Chagas. Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Audiência realizada.

Item seguinte: PL 483/12, Executivo, do ex-prefeito Gilberto Kassab. Esse projeto foi elaborado com base, em propostas apresentadas por um grupo de trabalho constituído com o objetivo de efetuar avaliação do método de cálculo das multas instituídas pela Lei 10032, de 85, que foi alterada depois, cuja arrecadação constitui receita destinada ao fundo de proteção do patrimônio cultural e ambiental paulistano. Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Audiência realizada.

Item seguinte: PL 171/13, de autoria do Vereador Alfredinho. Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Audiência realizada.

Item seguinte: PL 496/13, de autoria do Vereador Laércio Benko. Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Audiência realizada.

Item seguinte: PL 865/13, de autoria do Vereador Calvo. De acordo com o autor, o projeto tem como objetivo, determinar que a Sabesp efetue a inscrição dos dados pessoais, dos consumidores de seus serviços no fornecimento de água e esgoto de forma personalizada emitindo a fatura com nome do consumidor cadastrado. Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Audiência realizada.

Item seguinte: PL 885/13, de autoria do Vereador Natalini. Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Audiência realizada.

Item seguinte: PL 901/13, de autoria do Vereador Jair Tatto. Em discussão. De acordo com o autor, o inciso que a propositura pretende alterar, vedou a operação, ou acesso de embarcações e equipamentos voltados ao esporte ou entretenimento aquático ao espelho d'água, daí à necessidade de sua exclusão para restituir à possibilidade de

embarque e desembarque na referida rampa de acesso.

Não há oradores inscritos. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Audiência realizada.

Item seguinte: PL 544/14, de autoria do Vereador Laércio Benko. Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão.

(Pausa) Audiência realizada.

Item seguinte: PL 86/14, de autoria do Vereador Natalini. Esse projeto estabelece que as motocicletas próprias ou arrendadas pelo serviço público da administração direta ou indireta deverão ser flex, híbridos ou elétricos.

Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Audiência realizada.

Item seguinte: PL 133/14, de autoria dos Vereadores: Arselino Tatto, Jair Tatto, Vavá, Reis, Juliana Cardoso, Alfredinho, Senival Moura, Donato, Paulo Fiorilo, Nabil Bonduki e José Américo. Obriga o Poder Executivo a informar quais obras públicas foram realizadas com recursos provenientes de emendas orçamentárias pelos parlamentares. Estabelece que devem constar da placa informativa, da obra pública a informação de que a obra está sendo realizada com recursos de emenda orçamentária parlamentar e a indicação do número dessa emenda parlamentar.

Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Audiência realizada.

Item seguinte: PL 208/14, de autoria do Executivo. Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Audiência realizada.

Item seguinte: PLO 03/13, de autoria do Vereador Mario Covas Neto. Esse projeto de emenda a Lei Orgânica, em questão, visa a impossibilitar a alteração, ou seja, proíbe a alteração de denominação e vias e logradouros públicos bem como de Próprios Municipais que já tenham sido denominados Boa iniciativa.

Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Audiência realizada.

Não havendo mais nada a tratar de interesse da audiência, estão encerrados nossos trabalhos.

Segue V juntado V, nesta data documental (x)
e papel de informação rubricado V sob folha (x)
nº 88/92 Em 30/09/19
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

FL. nº 88 fls. 121
Proc. nº 0068/14
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101075

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: ANDREA MATARAZZO

**TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 24 DE SETEMBRO DE 2014**

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro abertos os trabalhos da 25ª audiência pública do ano de 2014.

Esta audiência vem sendo publicada no *Diário Oficial da Cidade* diariamente desde o dia 22 de setembro de 2014, foi publicada no jornal *Diário de S.Paulo* no dia 23 de setembro de 2014 e na *Folha de S.Paulo* no dia 24 de setembro de 2014.

Esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço: www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-Line.

O primeiro projeto desta audiência pública é o PL 40/2013, dos nobres Vereadores Ricardo Nunes, Nelo Rodolfo, Calvo e George Hato, que altera a redação do artigo 1º da Lei nº 14.023, de 08 de julho de 2005, e dá outras providências sobre o enterramento de fios na cidade de São Paulo.

Essa propositura altera a lei que obriga as concessionárias, empresas estatais e prestadoras de serviços que operam com cabeamento a enterrarem os cabos. Propõe a instalação de cabines externas para o acondicionamento dos equipamentos elétricos da rede subterrânea como forma de viabilizar técnica e economicamente a rede. O projeto prevê também a outorga em concessão a título oneroso, mediante licitação, a empresas ou consórcios de empresas da criação, confecção, instalação e manutenção, com exploração publicitária das mencionadas cabines elétricas.

Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item: PL 63/2014, do nobre Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de *shoppings centers*, hipermercados, estabelecimentos comerciais e congêneres para automóveis ecológicos, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. O projeto estabelece a reserva de 3% das vagas de estacionamentos para automóveis ecológicos.

Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item: PL 92/2014, do nobre Vereador Goulart, que altera o item 3.8 da Lei nº 11.228 de 25 de junho de 1992, referente a sistemas de armazenamento de líquidos combustíveis que possuem equipamentos com vida útil superior a 15 anos, descartando a necessidade de processos de revalidação.

Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item: PL 150/2014, do nobre Vereador Natalini, que acrescenta parágrafo ao artigo 5º da Lei 15.688 de 11 de abril de 2013 e dá outras providências.

Esse projeto dispensa a inspeção veicular instituída pelo programa de inspeção veicular aos veículos que sofreram modificações no sistema original de tração ou instalaram turbina. Segundo o autor, esses veículos submetem-se anualmente à inspeção veicular do Inmetro que verifica todos os itens conferidos na inspeção veicular.

Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item: PL 191/2014, do nobre Vereador Abou Anni, que estabelece diretriz para o Poder Público promover a política de padronização ecológica e de acessibilidade dos passeios de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências. A oradora inscrita para debater sobre esse tema é a Sra. Cristiane de França Ferreira, Assessora do Vereador Abou Anni.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA – Exmo. Sr. Presidente, Vereador Andrea Matarazzo; colegas aqui presentes; eu, Cristiane de França Ferreira, faço uso da palavra defender as razões do PL 191/2014, de autoria do Vereador Abou Anni, que visa dar um destino ecológico aos pneus inutilizados na cidade de São Paulo, assim como promover acessibilidade e permeabilidade dos passeios. Preliminarmente, os de responsabilidade da Administração Direta e Indireta com a promoção da calçada ecológica, ora construída com 100% dos pneus de borracha reciclados.

Geralmente, o piso é feito de concreto, não resiste à raiz das árvores e, no final, quem perde essa luta é a planta, que acaba sendo cortada e morta. Nos Estados Unidos encontrou-se uma solução muito engenhosa e sustentável: desenvolveram a calçada ecológica, ou seja, são placas para calçadas feitas com borracha de pneu reciclado.

Segundo informações extraídas de pesquisas, o Brasil descarta anualmente em média 30 milhões de pneus usados que, além de serem fabricados a partir da borracha, deixam um passivo ambiental caro, pois eles levam 600 anos para decompor. Além de reaproveitar esse insumo abundante de pneus, a calçada de borracha torna o pavimento mais aderente, reduz a vibração e é confortável caminhar. O processo de encaixe entre as placas deixa um pequeno espaço onde a água consegue escoar para o solo, permitindo que a planta respire e se desenvolva. Isso evita também a completa impermeabilização dos centros urbanos. Caso essas raízes das árvores cresçam, é possível até cortar um pedaço da placa, evitando assim matar a árvore.

Por se tratar de uma propositura interessante e ter um cunho ambiental, o Vereador Abou Anni pede aos Pares que a aprovem.

Sem mais, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Muito obrigado, Sra. Cristiane de França Ferreira. De fato, o projeto é bastante interessante, principalmente porque versa sobre os passeios públicos, um assunto tão abandonado na cidade de São Paulo.

Realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item: PL 192/2014, do nobre Vereador Abou Anni, que dispõe sobre a proibição do uso de foco de luz colorida em residências ou estabelecimentos comerciais e afins que confunda transeuntes e motoristas com os sinais luminosos do semáforo nas proximidades deste, e dá outras providências.

Esse projeto proíbe a utilização por residências e estabelecimentos comerciais a menos de 8 metros do semáforo de dispositivos luminosos que projetem para a via pública qualquer das cores utilizadas.

Com a palavra a Sra. Cristiane de França Ferreira para debater sobre esse assunto.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA – Exmo. Sr. Presidente, Vereador Andrea Matarazzo, obrigada pela oportunidade. Venho defender as razões do PL 192/2014, propositura do Vereador Abou Anni, que visa colaborar com a diminuição de acidentes que ocorrem no âmbito do Município, em razão da confusão mental que esse foco de luz, quando estão próximos a semáforos, projeta para a via, confundindo transeuntes e motoristas.

É grande o número de acidentes automobilísticos ocorridos nas proximidades dos semáforos, sendo indubitável que tal índice pode ser majorado quando há nos imóveis o aludido foco de luz projetando qualquer das cores dos semáforos para a via pública que, realmente, confunde a visão dos transeuntes e também dos condutores de veículos.

Por essa razão, o Vereador Abou Anni pede aos Pares que aprovem a propositura.

Sem mais, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Não há mais oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Agradeço ao nobre Vereador Abou Anni, que sempre tem a iniciativa de mandar sua Assessoria para que os participantes desta audiência ou os telespectadores da TV Câmara tenham conhecimento do escopo do projeto.

Passemos ao próximo item: PL 217/2014, do nobre Vereador Natalini, que estabelece a obrigatoriedade de instalação de medição individualizada em novos condomínios residenciais, comerciais e industriais.

Esse projeto obriga os novos condomínios residenciais, comerciais e industriais a preverem a instalação de hidrômetros, que é o medidor de água, para cada unidade, possibilitando a medição e a cobrança individualizada referente ao consumo privativo da unidade. Não tenha dúvida de que essa é uma boa iniciativa, uma vez que com o hidrômetro individualizado é mais fácil o morador participar de programas de redução de consumo, como este que está em andamento em São Paulo.

Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item: PL 223/2014, do nobre Vereador Laércio Benko, que dispõe sobre portarias de edifícios localizadas em edificações situadas no âmbito do Município de São Paulo, acrescenta alínea "c" ao item 14.1.1 do anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1999, e dá outras providências.

Esse projeto classifica as portarias de edifícios das exigências quanto ao dimensionamento mínimo e às necessidades de aeração e de insolação naturais do Grupo B, do Código de Obras e Edificações. São compartimentos destinados a trabalho, reunião e espera de exercício físico ou esporte nas edificações em geral. Estabelecendo ainda que as portarias dos edifícios deverão ter uma ventilação permanente com, no mínimo, duas aberturas.

Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item: PL 267/2014, do nobre Vereador Conte Lopes, que altera o Código de Obras, Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1999, acrescentando item 14.3 ao seu anexo I, para dispor sobre a utilização de instalações sanitárias mais econômicas em relação ao consumo de água, e dá outras providências.

Em resumo, essa medida obriga que as novas edificações utilizem instalações sanitárias do tipo caixa de descarga sanitária acoplada ou outros modelos de consumo de no máximo 10 litros de água a cada descarga.

Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item: PL 12/2012, do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que cria o Parque Municipal Imperatriz Leopoldina, e dá outras providências, localizada na Av. Imperatriz Leopoldina, 928, Vila Leopoldina, Subprefeitura da Lapa, em São Paulo.

Em resumo, esse projeto cria o parque em área municipal. Esse terreno possui cerca de 30 mil metros quadrados e hoje é ocupado pela SP Trans.

Não há oradores inscritos. Realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item: PL 902/2013, do nobre Vereador Jair Tatto, que institui a semana municipal para conscientização e prevenção contra desastres associados a fenômenos naturais e à ocupação urbana, a ocorrer anualmente na segunda semana do mês de outubro, e dá outras providências.

O objetivo desse projeto de lei é debater os problemas climáticos que podem afetar e que afetam efetivamente a cidade de São Paulo, principalmente, áreas de risco perfeitamente compreensível já que o Vereador Jair Tatto opera com muita intensidade na zona Sul de São Paulo, onde efetivamente há muitas áreas de risco. Não há oradores inscritos. Audiência realizada.

Item 12 PL 68/14, do Vereador Natalini.

- É lido o seguinte: (PL 68/14)

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Esse projeto obriga proprietários e moradores de imóveis edificadas à disponibilizarem a ligação do esgoto num ramal predial quando do assentamento da rede coletora do esgoto. Pune com o corte no funcionamento de água em caso de descumprimento, ou seja, do imóvel que não ligar à sua rede de esgoto e estabelece um prazo de seis meses para que faça sua solicitação. Não há oradores inscritos, portanto, a audiência está realizada.

PL 83/14, do Vereador Nabil Bonduki.

É lido o seguinte: (PL 83/14)

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Esse projeto obriga proprietários e moradores de imóveis edificadas à disponibilizarem a ligação do esgoto num ramal predial quando do assentamento da rede coletora do esgoto. Pune com o corte no funcionamento de água em caso de descumprimento, ou seja, do imóvel que não ligar à sua rede de esgoto e estabelece um prazo de seis meses para que faça sua solicitação. Não há oradores inscritos, portanto, a audiência está realizada.

PL 83/14, do Vereador Nabil Bonduki.

É lido o seguinte: (PL 83/14)

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Esse projeto possibilita a ampliação do passeio sobre os espaços reservados para estacionamento nas vias cuja velocidade máxima seja de 40 Km por hora e não apresente trânsito intenso de veículos a fim de promover uma ampliação dos espaços de fruição pública que propiciem lazer, convivência e recreação. Há oradores inscritos.

Tem a palavra a Sra. Rossela, assessora do Vereador Nabil Bonduki para esclarecer melhor o projeto.

A SRA. ROSSELA – Bom dia a todos. Neste momento represento o Vereador Nabil Bonduki que está na escola São Paulo justamente para a abertura de um *workshop* sobre *parklets*, que é o nome inglês para vagas vivas que é o objeto desse PL. Na sequência ele vai visitar um dos *parklets* ou vagas vivas, já instalada na Padre João Manoel.

Esse PL vem no sentido do Plano Diretor que é ampliar os espaços de convivência e lazer na Cidade e de certa forma não dando incentivos para vagas de automóveis, reduzindo vagas de automóveis. No fundo é a reutilização de certas vagas em vias que apresentem pouco trânsito, portanto, vias locais e essas vagas seriam utilizadas a partir da criação de uma ampliação do passeio público com a implantação de plataformas sobre a área ocupada antes pelo leito carroçável e a partir de um projeto pode ser ocupada com floreiras, mesas, cadeiras, guarda-sóis, ou seja, criação de pequenas áreas de convívio e lazer para a população numa cidade que tem poucas dessas áreas.

Existe um decreto de abril de 2004 que dá todos os procedimentos para os interessados em solicitar a criação desses *parklets*, então, já é uma ação que está sendo desenvolvida na Cidade. A ideia veio da Bienal de Arquitetura de 2013 porque essa experiência já acontece numa série de cidades, é uma experiência extremamente bem sucedida.

Portanto, gostaríamos que esse PL prosseguisse.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Não havendo mais oradores inscritos a audiência pública está realizada.

Só para meu conhecimento. Se eu quiser fazer um *parklet* em frente a minha casa para que os usuários de um clube não estacionem na frente eu posso pedir?

A SRA. ROSSELA – Na verdade, eu acho que as finalidades estão precisam ser melhores descritas. Nas áreas que estão relacionadas ao comércio especialmente o PL relaciona a áreas comerciais, então, comerciantes seriam uma das pessoas físicas e jurídicas que poderiam solicitar esse tipo de ampliação.

P – Por que não o residente?

R – Acho que a questão vai no sentido de áreas mistas, onde haja uma concentração de transeuntes e áreas comerciais.

P – Vou pedir para a minha assessoria para criar um projeto que vai ser necessário para que criemos um segundo andar de estacionamento nas ruas da cidade, já que com a eliminação de vagas em algum lugar os automóveis terão de ficar porque em casa não ficarão. Mas, entre ciclovias, faixas de ônibus e *parklets* e necessidade de alargamento de vias e fechamento de estacionamentos você começa a ter um problema grande que precisa de solução já que os automóveis existem e não deixaram de existir num curto espaço de tempo.

Percebemos que são iniciativas interessantes na nossa Comissão que visam adequar São Paulo aos tempos mais modernos, sem dúvida nenhuma, ou passa por uma menor utilização do transporte individual movido a motor, porque há um estímulo imenso ao transporte individual bicicleta e infelizmente a Cidade ainda não se adequou ou não pensa no estímulo ao transporte individual pedestre, já que a Cidade ignora solenemente os passeios públicos, as calçadas que são absolutamente intransitáveis aqui em São Paulo impedindo que 30% dos deslocamentos que poderiam ser feitos sem ser de carro, sejam feitos de automóvel uma vez que as calçadas não permitem a sua utilização.

Estão encerrados os trabalhos.

SOUZA SANTOS
Redistribuição de Valores
Para rodar
Sala de Direção da Polícia Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente
Em 07/07/15
[Assinatura]
[Assinatura]

93/24 28/08/15
[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

93 fls. 127
01-68/14

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex.^a que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 068/14, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que *Altera os parágrafos, 1º, 2º e 3º do artigo 1º da lei municipal 13.369 de 03 de junho 2002, acrescenta parágrafos 4º e 5º, e dá outras providências.*

O objetivo é que o Poder Executivo se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, acerca do teor deste projeto de lei.

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, do projeto de lei e do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Vereador Gilson Barreto

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de
Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do
artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador Antonio Donato

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PL 068/14



01-68/14
JP

São Paulo, 25 de agosto de 2015.

Ofício SGP.12
446/2015,

Senhor Prefeito,

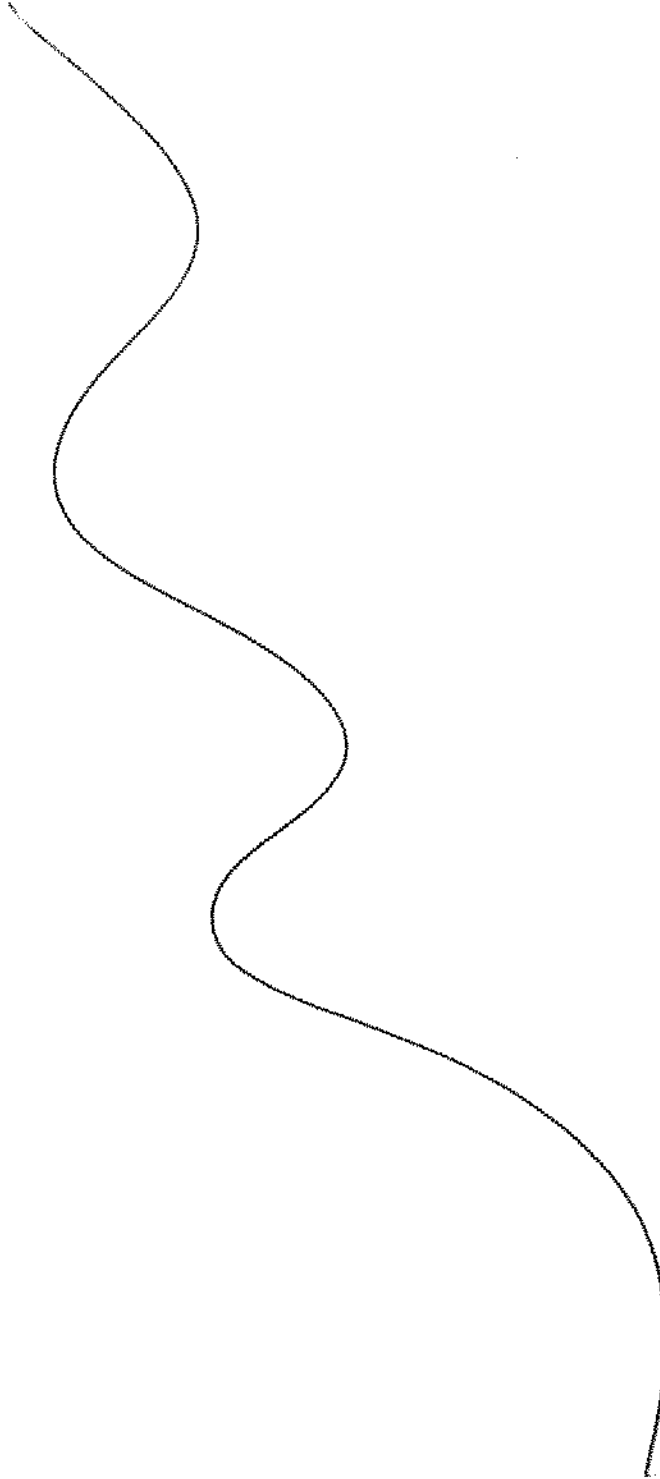
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 68/14**, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que ALTERA OS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 13.369, DE 03 DE JUNHO 2002, ACRESCENTA PARÁGRAFOS 4º E 5º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (REF. A PENALIDADES NA FORMA DE MULTA INICIAL POR REINCIDÊNCIA PARA OS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS QUE NÃO REALIZAREM A CONEXÃO DO ESGOTO À REDE COLETORA).

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Antonio Donato
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.





Segue V juntado V neste data documento(s)
e papel de informação rubricado V sob folha(s)
n° 9098 Em 17 / 11 / 11
Aparecida Ferreira
RF. 101.376 - SGP-12



Prefeitura do Município de São Paulo fls. 130

São Paulo, 13 de novembro de 2015,
folha nº 91 do

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 559/15-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 446/2015

Processo nº 01-68/14

Aparecido Faria
RF, 101.077-2 SGP-12

DO2REC

933/2015

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Licenciamento sobre o Projeto de Lei nº 68/2014, que altera a Lei nº 13.369, de 3 de junho de 2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade da ligação da canalização do esgoto à rede coletora pública, para as edificações situadas em logradouros providos desta rede.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/lgs
Resp 68-14

Comissão de:
URB
16 / 11 / 15

Antonio Isoldi Caleari
Técnico Administrativo
RF 11.300



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Processo nº 01-68/14
Aprovação de Projeto
DE 10/10/15 10/10/15

Folha de informação nº 20
Processo nº 2015-0.229.220-0

CÓPIA

Em 21/10/15 (a)
Maricle Ortega K.A. Mitschi
Arquiteta - Exp. Des. Urbano
SAL / SEC

AUTOS: Processo nº 2015-0.229.220-0
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 068/14

MANIFESTAÇÃO nº 722/CEUSO/2015

SEC/CEUSO

Sr. Secretário Executivo

Trata o presente de solicitação de informações por parte da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente acerca do teor do Projeto de Lei nº 068/2014, que já recebeu a manifestação desta CEUSO, conforme exposto às fls. 14 e 15.

SGM/ATL reencaminha o expediente solicitando o posicionamento expresso desta Secretaria no sentido de concordância ou não com o projeto, "podendo ser sugeridas alterações em seu texto, com o oferecimento, se for o caso, de redação adequada".

Conforme observado em nossa manifestação anterior, o texto dos dispositivos introduzidos pela presente proposta indica a intenção de retomar os procedimentos estabelecidos na Lei nº 13.369/02, e no Decreto nº 42.565/02, alterado pelo Decreto nº 48.519/07, com o objetivo principal de incluir o maior número de imóveis no sistema público de coleta de esgotos, visando garantir todos os benefícios socioambientais e econômicos resultantes da universalização do esgotamento sanitário.

Nesse sentido, entendemos que a presente proposta aprimora a norma em vigor no que se refere aos aspectos operacionais, não inovando, como pretendia, na questão da imposição de sanções, uma vez que não prevê expressamente a possibilidade de novas notificações/autuações, com a reaplicação de multas até o efetivo cumprimento da exigência de efetuar a devida ligação do imóvel à rede coletora de esgotos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Processo nº 01-68738

Aparecido Ferreira
RF. 101.078 - SGP-12

Folha de informação nº 21
Processo nº 2015-0.229.220-0

CÓPIA

Em 21/10/15 (a) *Maricle Ortega X. A. Mischi*
Arquiteta - Sec. Des. Urb.

Deverá ser verificada a oportunidade e a conveniência em se promulgar a presente proposta previamente ao Código de Obras e Edificações-COE, ora em análise na Câmara Municipal através do PL nº 466/15, uma vez que tais orientações já fazem parte dessa proposta, embora com abordagem mais genérica, no item 3.4 - Das condições ambientais, que inclui inclusive a pena de multa por sua infração, renovável a cada 30(trinta) dias.

A retomada, ou o início de procedimentos com o objetivo de incluir o maior número de imóveis no sistema público de coleta de esgotos, poderia fazer parte de um programa específico, conforme previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São Paulo, publicado no DOC em 11/08/2012, fls. 91 a 130, desenvolvido em consonância com o artigo 13 da Lei nº 14.934/2009⁽¹⁾.

O referido Plano integra ações de diferentes setores da Administração Municipal, envolvendo várias Secretarias⁽²⁾, muito embora, aparentemente, ainda não tenha sido devidamente aprovado pela Câmara Municipal.

Pelo exposto, não somos favoráveis à aprovação da presente propositura, no entanto, caso a mesma venha a prosperar, reiteramos nossa sugestão de manter texto contido no artigo 2º do projeto de lei original, cuja cópia foi anexada às fls. 04/05.

São as considerações que submetemos à apreciação de V.Sa., para o oportuno encaminhamento a SEL.G, conforme solicitado às fls. 19, para o posterior envio a SGM/ATL.

21/ outubro / 2015

Maricle Ortega X. A. Mischi
MARICLÉ ORTEGA X. A. MISCHI
Arquiteta - SEC / CEUSO

/ moxam *[assinatura]*

⁽¹⁾ que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos, convênios e outros tipos de ajustes com o Estado de São Paulo.

⁽²⁾ SEHAB, SMDU, SMADS, SES, SIURB, SMSP, SVMA, SMS, SMSU.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Processo nº 01-68/14

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - 865-12

Folha de informação nº 22
Do Processo nº 2015-0.229.220-0

CÓPIA

Em 26/10/15(a) LUZIA GUARDARINE DE MELLO
Encarregada de Equipe
SEL/SEC

AUTOS: Processo nº 2015-0.229.220-0
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 068/14

INFORMAÇÃO/SEC/203/2015

SEL-G

Assessoria Técnica

À vista da Manifestação nº 722/CEUSO/2015, às
fls. 20 e 21, encaminhamos o presente para as providências
cabíveis.

26/ outubro / 2015


PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA
Secretário Executivo
Portaria nº 005/SEL-G/2015
SEL/SEC

/psb



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Fls. de informação nº 23

em 29/10/15 (a)

Do processo nº 2015-0.229.220-0

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

Fernanda Stefanini Allanesi
Assessor Técnico I
RF. 801.192-3/Sei/Gabinete

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 68/14, de autoria do Legislativo, que altera os parágrafos 1º, 2º e 3º e acrescenta os parágrafos 4º e 5º ao artigo 1º da Lei nº 13.369, de 3 de junho de 2002. Pedido de subsídios

INFORMAÇÃO Nº 3438/SEL-G/2015

**SGM/ATL-Chefia
Sra. Assessora Especial**

CÓPIA

Em atenção ao solicitado às fls. 18, seguem as informações prestadas pela Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados – SEC às fls. 20/22, acerca do Projeto de Lei nº 68/14, que dispõe sobre a obrigatoriedade para as edificações, da canalização do esgoto à rede coletora pública, e ainda, acrescenta o subitem 9.3.1.1 ao capítulo 9, do Anexo I, da Lei nº 11.228/92.

São Paulo, 29 de outubro de 2015

MARIA ROSA LAZINHO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Licenciamento

msa

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 03 de 01 de 2017
Inamar Alves de Sousa Jr.
Nome RE 101.204 - SGP-12
RF. SGP-12

118039

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com (99) No
Arquivado em 06/01/2017
O Func.
Renê G Barreto
RF 11.089

Segue(m) junta(m) nesta data,
documento(s) numerado(s) sob
nº 00.101 e folha de informação
sob nº 01.109/2017

Renê G Barreto
RF 11.089

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
REQUERIMENTO

Folha nº 100 do Processo
nº 01-68 de 2014
2017

DEFERIDO
05 ABR 2017
Presidente

RDS
445/2017

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das seguintes proposições, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini:

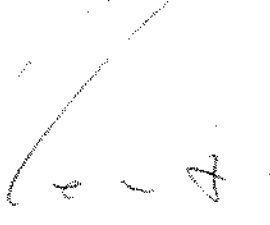
PDL 109/2016:

PLs 08/2011, 18/2015, 35/2015, 36/2007, 49/2012, 51/2011, 67/2016, 68/2014, 68/2016, 80/2016, 85/2012, 86/2014, 89/2016, 91/2010, 99/2016, 103/2012, 106/2010, 112/2012, 136/2003, 144/2015, 150/2014, 151/2015, 171/2014, 178/2010, 186/2003, 189/2016, 200/2015, 217/2014, 221/2016, 260/2004, 265/2014, 265/2016, 275/2008, 281/2015, 326/2012, 334/2002, 338/2015, 342/2010, 343/2016, 345/2014, 346/2014, 347/2014, 350/2004, 362/2003, 378/2008, 379/2011, 382/2016, 388/2016, 391/2016, 393/2013, 394/2016, 405/2011, 415/2008, 440/2016, 446/2013, 448/2011, 461/2012, 464/2016, 468/2003, 478/2011, 484/2015, 498/2003, 550/2016, 557/2004, 560/2011, 561/2014, 584/2016, 587/2015, 598/2011, 615/2015, 616/2015, 617/2015, 618/2007, 619/2007, 620/2011, 654/2013, 665/2006, 670/2002, 690/2006, 698/2003, 728/2003, 790/2013, 886/2013;

PLOs 05/2001, 05/2013, 11/2001, 12/2002;

PRs 01/2007, 02/2010, 02/2014, 03/2007, 03/2010, 06/2007, 08/2004, 08/2012, 18/2006, 25/2003, 26/2003, 38/2013, 39/2013.

Sala das Sessões, 24 de março de 2017.


Reginaldo Trípoli
Vereador Líder do PV

ECUP 11
05 ABR 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº

01-68

de 20

14

Papel para informação, rubricado como folha nº

101

(a)

Antônio Isoldi Caleari
RF 11069

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

06/04/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 445/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

06/04/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:

URB

12,04,17

[Assinatura]

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

12 ABR. 2017

[Assinatura]

Secretário RF

Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora
Paulo Frange

Para Relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Em 05 / 05 / 2017

[Assinatura]

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos
termos do § 3º do artigo 53 do R.I.

FABIO RIVA

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

15/03/18

Para relatar

Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

Em

[Assinatura]

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º,
artigo 53 do R.I.

Segue em anexo 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 102 a 104 Em 18 / 04 / 2018

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF 101.204 - SGP-12

[Assinatura]



Folha nº 102
 Processo nº 01 - 62/2014
 Inamar Alves de Sousa Jr.
 RE. 101.201. SGP-12

**PARECER Nº 453/2018 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
 METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 068/2014.**

De autoria do nobre Ver. Gilberto Natalini, o presente projeto de lei "Altera os parágrafos, 1º, 2º e 3º do artigo 1º da lei municipal 13.369 de 03 de junho 2002, acrescenta parágrafos 4º e 5º, e dá outras providências"

A proposta obriga os imóveis edificados a liberar a conexão com a rede coletora de esgoto, de forma concomitantemente com as obras de assentamento da rede coletora, sob pena de corte temporário do fornecimento de água. Estabelece, também, prazo de 6 (seis) meses para que os imóveis servidos por rede de esgoto regularizem sua situação, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Segundo o autor, a legislação não atingiu seu objetivo. Muitos imóveis não foram ligados à rede coletora de esgoto. Primeiro pela penalidade imposta - somente multa inicial reaplicada em dobro na hipótese de persistir a infração (após decorridos 60 dias da primeira multa), sem mecanismo adicional de sanção. Com isso, o munícipe pode optar por não tomar providência alguma e deixar de pagar a taxa de coleta de esgoto. Outro motivo, considerado de grande relevância, consiste na redução dos custos (abertura e fechamento de valas para ligação do esgoto) e também do prejuízo à mobilidade ocasionado pelas obras.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, na forma de um **substitutivo**, que teve "por finalidade retirar da proposta vícios de iniciativa, pois institui obrigações para o Executivo Municipal interferindo na Separação dos Poderes; artigo que institui despesa sem a correspondente fonte de custeio e que institui obrigação para concessionária de serviços públicos de água e esgoto".

Cabe destacar, contudo, que o Novo Código de Obras e Edificações, promulgado após manifestação da Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa, revogou a lei que se quer alterar, mantendo, no entanto, em seu bojo, dispositivo que aborda, embora de forma genérica, o tema aqui analisado.

Considerando, portanto, que a presente medida, além de aprimorar, pormenoriza a norma em vigor, viabilizando sua aplicação em casos específicos, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação, entretanto, em vista da revogação da Lei nº 13.369/02, oferece o seguinte **substitutivo**:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
 METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 068/2014.**

Dispõe sobre despejo das águas pluviais e das
 águas servidas canalizadas, e dá outras
 providências.

RCL. 429/2018



Folha nº 103 fls. 141
Processo nº 01-68/2014
Inamar Alves da Sousa Jr.
RE. 101.201 SGP-12

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 068/2014.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O despejo das águas pluviais e das águas servidas canalizadas, inclusive daquelas provenientes do funcionamento de equipamento, bem como a ligação de esgoto, devem ser feitos por canalização ligada à rede coletora, de acordo com as normas municipais e aquelas emanadas da concessionária competente.

Parágrafo Único. Fica estabelecida a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo não cumprimento do disposto neste artigo.

I - A multa prevista neste artigo será renovada a cada 30 (trinta) dias até que seja regularizada a situação.

II - o valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 2º Na ausência de redes públicas de saneamento básico será admitida solução individual destinada ao armazenamento, tratamento e destinação de esgoto, de acordo com as normas pertinentes.

Art. 3º O proprietário ou responsável pelo imóvel situado em logradouro, cuja rede coletora de esgoto esteja sendo implantada ou ampliada, deverá disponibilizar ramal predial de esgoto para conexão com a rede coletora, concomitantemente a sua implantação (ligação em marcha).

§1º Em não havendo a execução do ramal predial fica autorizada a concessionária competente a executar o ramal predial e fazer a ligação a rede pública de coleta de esgoto, conforme disposto nesta lei.

§2º Os custos decorrentes do não cumprimento do disposto no presente artigo deverão ser suportados pelo proprietário ou responsável pelo imóvel.

§3º Os imóveis em que a conexão com escoamento por gravidade não for tecnicamente viável, ficarão dispensados da "ligação em marcha" até que a concessionária viabilize solução técnica que permita a conexão.

§ 4º os imóveis industriais que dispuserem de estações de tratamento de efluentes próprias, atendendo ao exigido para lançamento em corpos d água, poderão negociar prazo com a concessionária e agência ambiental estadual e não ser obrigados à "ligação em marcha", tendo em vista a necessidade de eventuais obras e adaptações técnicas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 142

Folha nº 104 QU

Processo nº 01- 68/ 2014

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 068/2014.**

Art. 4º - O Executivo terá 60 dias para regulamentar esta lei, contados da data de sua publicação.

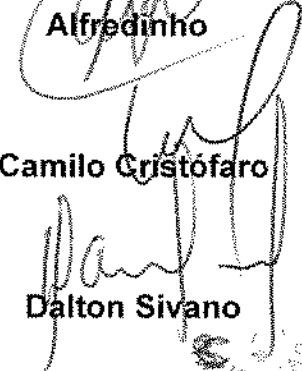
Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

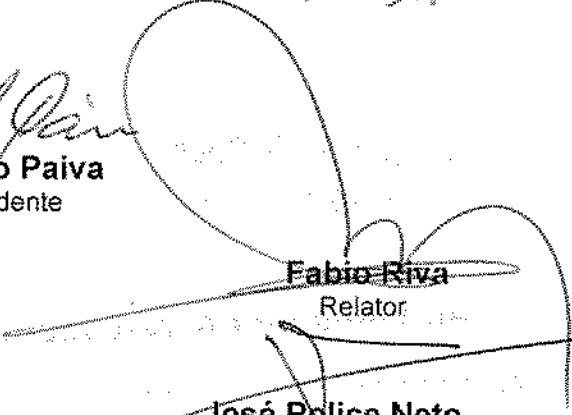
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18/04/2018

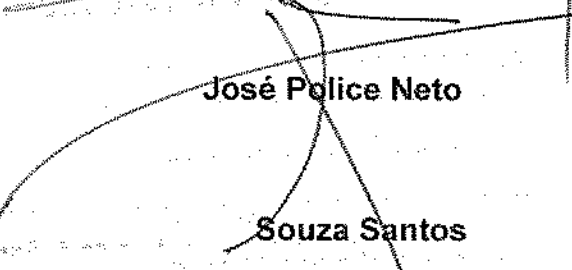

Toninho Paiva
Presidente

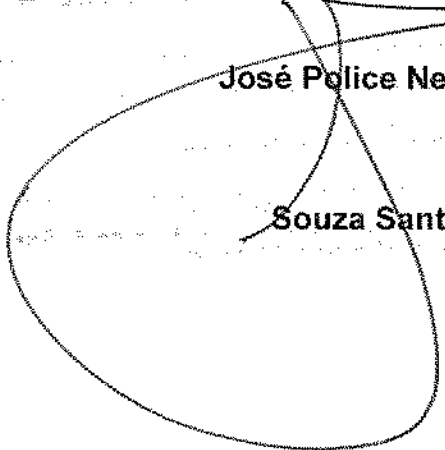

Alfredinho


Camilo Cristóforo


Dalton Sivano


Fabio Riva
Relator


José Police Neto


Souza Santos

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20 / 04 / 2018

Pág. 129 Col. 3

Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Jr. *[assinatura]*

RF. 101.204 - SGP-12

A Comissão de ADMINISTRAÇÃO

Em 23 / 04 / 2018

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF. 101.204

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 24 / 04 / 18 às 15h58

RF

Ana Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora

Paulo Flores

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 03 / 05 / 2018

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue anexo 2, nesta data documento(s),
o papel de informação rubricado 2 (dois) (s)

nº 105 e 106 Em 26 / 06 / 18

Vera Nise Rodrigues

RF. 101.122 - Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 105 do proc.
nº 01 - 68 de 20 14

Vera Nice Rodrigues
RE 104.124-800.12

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Na qualidade de membro desta Comissão e no intuito de subsidiar a análise do projeto de lei nº 068/2014, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que "altera os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 1º da lei municipal 13.369 de 03 e junho 2002, acrescenta parágrafos 4º e 5º, e dá outras providências", solicito o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo, para que este se pronuncie a respeito da viabilidade da propositura, com as modificações efetuadas pelo substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em face ao Novo Código de Obras e Edificações, Lei Municipal 16.642, de 09 de maio de 2017.

São Paulo,

PAULO FRANGE

VEREADOR

Deferido 20 / 06 / 2018

GILSON BARRETO

VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Folha nº 106 do proc.
nº 01 - 68 de 2014
Vera Nise Rodrigues
RF 101.423.500.12

São Paulo, 20 de junho de 2018.

Ofício SGP-12 nº 329/2018

Senhor Prefeito,



Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 68/2014**, de autoria do Vereador Gilberto Natalini que altera os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 1º da Lei Municipal 13.369, de 03 de junho 2002, acrescenta parágrafos 4º e 5º, e dá outras providências. (ref. a penalidades na forma de multa inicial e por reincidência para os proprietários de imóveis que não realizarem a conexão do esgoto à rede coletora).

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


MILTON LEITE
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto, da justificativa 01 a 03.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350

RECEBIDO
SGWATL

20.06.18

Adriana de Souza
RF 793.192.5
SGWATL

DESPETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTÓCOLO Nº	2611
HORÁRIO:	14h 40m
ENTRADA:	26.06.18
SAÍDA:	1
Alberto Silva Santos Subinspetor	

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 2º andar, Sala 213-A - São Paulo - SP - CEP 01310-900
Fone (11) 3396-4746 - cci@camara.sp.gov.br

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 107 a 128, Em 23 / 07 / 2018

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de julho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 3221/2018-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 329/2018

Folha n° 107	do Proc.
N° 01.605	de 2014
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

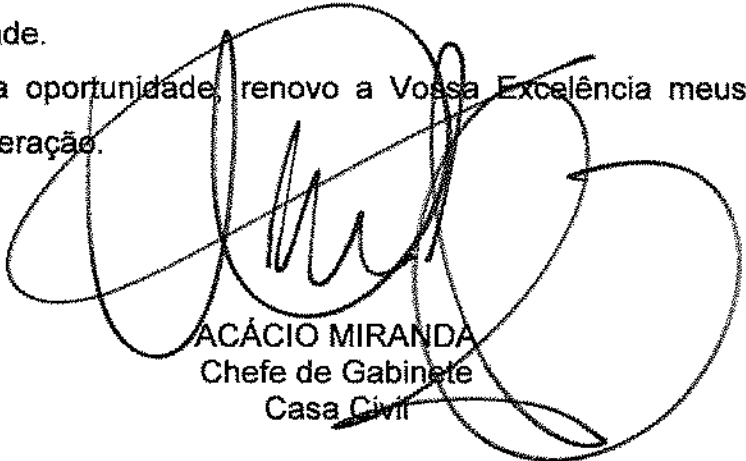
Senhor Presidente

DOCREC

605/2018

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, relativo ao Projeto de Lei n° 68/2014, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que, na forma do último Substitutivo, dispõe sobre o despejo das águas pluviais e das águas servidas canalizadas, encaminho a Vossa Excelência a manifestação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento sobre a propositura, concluindo por sua inviabilidade.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


ACÁCIO MIRANDA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


GGSM/MMO/jgc
Resp 68-14

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 23-07-2018 às 15h

Marta RF 100823

Ana Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12

2015 022927

Folha nº 108	de 109
Nº 016	de 20
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

Luzia Guardanne de Mello
SMULASSEC
R.F. 823.448.5



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador
Gilberto Natalini

TID 17017690

São Paulo, 06 de outubro de 2017

Ofício nº 121/2017 - 26º GV

Assunto: PL 68/2014 - substitutivo para obrigar a se efetuar ligações factíveis na rede de esgoto

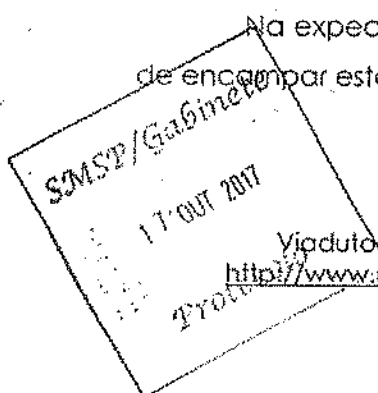
Prezado Senhor,

Encaminho o PL 68/2014, de minha autoria, em versão de substitutivo, discutido com representantes da SMPR e Sabesp, quando eu ainda me encontrava na SVMA.

A proposta de se avançar rumo à aprovação e sanção deste PL foi levantada em discussão no âmbito do grupo gestor do Programa Córrego Limpo, encontrando apoio unânime, tendo em vista o seu alcance e potencial de expressivo ganho ambiental, benefícios para a saúde pública e redução de custos, ao se determinar a obrigatoriedade da conexão à rede de esgoto na condição "em marcha". O PL visa superar a falta de amparo legal efetivo para se atingir este objetivo, já que legislação atual somente confere à fiscalização o poder de aplicar apenas duas multas e não exige que se libere a conexão tão logo se comunique a realização da obra.

Infelizmente, investimentos de porte da concessionária e através do Fundo Municipal de Saneamento e Infraestrutura (FMSAI) deixam de alcançar os benefícios desejados justamente por não se ter mecanismo que imponha a ligação ao coletor-tronco, quando do seu assentamento. Isso leva a custos extras a posteriori, quando ainda pior, imóveis não solicitam a ligação por se desejar se furtar ao pagamento da tarifa de coleta, mesmo que irrisória frente ao orçamento familiar.

Na expectativa de boa acolhida, proponho que o Executivo tome a iniciativa de encampar esta proposta, apoiando formalmente uma rápida tramitação nesta



Via Dutra, Jacareí, 100 - 7º andar - sala 704 - CEP: 01319-900 - tel: 11-33964525

<http://www.natalini.com.br/> - Twitter: @gnatalini - Facebook: Vereador Gilberto Natalini

CÓPIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador
Gilberto Natalini

2015-0.22

Folha nº 189	do Proc.
Nº 01 - 68	de 20 14
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
R.F. 100.823	

Luiza Guardarini de Mello
SMJLASSEC
R.F. 623.448.5

02
Maria A. de Paula Ugarte
R.F. 634.063.6
SMSP / GAB

Casa, tendo em vista o alto interesse público e maximização de resultados do investimento na coleta de esgoto em áreas mais carentes.

Atenciosamente,

Gilberto Natalini
Médico e Vereador - (PV/SP)

Exmo. Sr. **Bruno Covas**

Vice-Prefeito & Secretário Municipal de Coordenação das Prefeituras Regionais
R. Líbero Badaró, 425 - Centro, 01009-905 - São Paulo/SP.

C.C.: Exmo Ver. Milton Leite - Pres. da Câmara Municipal de S. Paulo (CMSP)
Exmo Sr. Mauricio Brusadin - Sec. Est. de Meio Ambiente (SMA)
Exmo Sr. Fernando von Zuben - Sec. Mun. do Verde e Meio Ambiente (SVMA)
Germano Seara Filho - Sec. Exec. Consema
José Manuguerra - Dir. DPP & Coord. CADES
Leda Aschermann - Sec. Exec. Com. Mun. Mudanças Climáticas (CMMC)
Walter Lazzarini - Pres. Cosema/FIESP
Prof. Dr. José Goldemberg - Pres. FAPESP & Pres. Comitê de Sustentabilidade da Fecomercio
Jerson Kelman - Pres. Sabesp
Carlos Roberto dos Santos - Dir-Pres. CETESB
Vicente Andreu - Pres. Agência Nacional de Águas (ANA)
José Bonifácio de Souza Amaral Filho - Dir.-Pres. Arsesp
Roberval Tavares de Souza - Pres. ABES
Marcio Gonçalves de Oliveira - Pres. ABES-SP
Germano Seara Filho - Sec.-exec. CONSEMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente
Francisco Nascimento de Brito - Pres. CBH-AT & Pref. Embu das Artes
Edison Carlos - Inst. TrataBrasil
Olovo Sachs - Dir.-Pres. AESABESP
Uladyr Ormindo Nayme - Dir.-Pres. da ASEÇ
Mário Mantovani - Dir. Rel. Inst. Fund. SOS Mata Atlântica
Maly Ribeiro - Coordº da Rede das Águas
Stela Goldenstein - Dir.Exec. Associação Águas Claras do Rio Pinheiros
Samuel Gabanyi - Consultor projetos Vítas Civis
Mauro Armelin - Supte Conservação - WWF Brasil
Glauro Kimura de Freitas - Coord. Água Doce WWF
Sergio Leitão - Dir. Inst. Escolhas
Fernando Rossetti - Dir. Exec. Greenpeace
João Paulo Capobianco - Pres. Inst. Democracia e Sustentabilidade (IDS)
Rodrigo Medeiros - Vice-Pres. Conservation Intern. Brasil (CI)
André Villas-Bôas - Sec. exec. I. d. Socioambiental (ISA)
Rachel Bidermann - Coodº Water Resources Institute (WRI)
Oded Grajew - Dir. Rede Nossa São Paulo (RNSP)
Anna Livia Aida - Dir. Rede Minha Sampa
Miriam Duailibi - Pres. Inst. Ecoar para a Cidadania
Delma Vidal - Dir. Pres. Centro de Amigos da Natureza (CAMIN)
Fábio de Almeida Pinto - Inst. Democracia e Sustentabilidade (IDS)

Viaduto Jacareí, 100 - 7º andar - sala 704 - CEP: 01319-900 - tel: 11-33964525
<http://www.natalini.com.br/> - Twitter: @gnatalini - Facebook: Vereador Gilberto Natalini

2015-0.229

Folha nº 110	do Proc. N° 01-62 de 2014
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
R.F. 100.823	



Luiza Guardarini de Mello
SMUL/ASSEC
R.F. 823.448.5

Folha de informação nº 08

Rosângela F. Costa Santos
AGPP – R.F. 571.976-3
SMS/ATAJ

Do TID nº 17017690

Assunto: Ofício nº 121/2017 – 26º GV – Encaminhamento do texto do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 68/2014 a esta Pasta, considerando a notícia de apoio unânime do Grupo Gestor do Programa Córrego Limpo à proposta de aprovação e sanção da medida, a fim de que "[...] o Executivo tome a iniciativa de encampar esta proposta, apoiando formalmente uma rápida tramitação nesta Casa, tendo em vista o alto interesse público e maximização de resultados do investimento na coleta de esgoto em áreas mais carentes."

Interessado: Gilberto Natalini

SMPR/GAB
Senhor Chefe de Gabinete,

Trata-se do Ofício nº 121/2017 – 26º GV, por meio do qual o senhor Vereador Gilberto Natalini encaminha, a esta Pasta, o texto do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 68/2014, sugerindo que "[...] o Executivo tome a iniciativa de encampar esta proposta, apoiando formalmente uma rápida tramitação nesta Casa, tendo em vista o alto interesse público e maximização de resultados do investimento na coleta de esgoto em áreas mais carentes."

Nesse documento, em resumo, o oficiante informa que a medida foi discutida com representantes desta Secretaria e da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, enquanto titular da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, e que "A proposta de se avançar rumo à aprovação e sanção deste PL foi levantada em discussão no âmbito do grupo gestor do Programa Córrego Limpo, encontrando apoio unânime, tendo em vista o seu alcance e potencial de expressivo ganho ambiental, benefícios para a saúde pública e redução de custos, ao se determinar a obrigatoriedade da conexão à rede de esgoto na condição em 'marcha'". Ainda, esclarece que a propositura visa superar a falta de amparo legal efetivo para que esse objetivo seja atingido.

Rua Líbero Badaró, 425 – 33º andar – Centro
Cep: 01009-000 – São Paulo – SP
Telefone: 3101-5050 – Fax 3241-3270

2015-0.229.220-0



Luiz Guardarini de Melo
SMULASSEC
R.F. 823.448.5

Folha de informação nº 09
Rosângela F. da Costa Santos
AGPP - R.F. 571.976 - 3
SMSPIATAJ

Do TID nº 17017690

Importa salientar que o Substitutivo em questão, acostado às fls. 03, também verso, e 04, visa "Alterar os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 1º na lei municipal 13.369 de 03 de junho 2002, acrescenta parágrafos 4º e 5º, e dá outras providências." (sic).

Concluído o breve relatório, em que pese seu caráter meritório, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 68/2014 não reúne condições de prosperar, pois a Lei nº 13.369/2002, objeto das alterações veiculadas na medida, foi expressamente revogada pelo artigo 123 do novo Código de Obras e Edificações - COE, recentemente aprovado pela Lei nº 16.642, de 09 de maio de 2017, diploma esse regulamentado pelo Decreto nº 57.776, de 07 de julho de 2017 (retificado pelo Decreto nº 57.815, de 28 de julho de 2017).

Nos termos do artigo 1º da Lei nº 16.642/2017, o COE tem o objetivo de disciplinar, no Município de São Paulo, as regras gerais a serem observadas no projeto, no licenciamento, na execução, na manutenção e na utilização de obras, edificações e equipamentos, dentro dos limites do imóvel, bem como os respectivos procedimentos administrativos, executivos e fiscalizatórios, sem prejuízo do que dispõem a legislação estadual e federal pertinentes.

Especificamente sobre o assunto tratado na propositura, o artigo 11 da citada Lei nº 16.642/2017 prevê que a conformidade do projeto às normas técnicas gerais e específicas de construção e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores das edificações é de responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto, de acordo com a declaração de responsabilidade a ser apresentada. O § 3º desse dispositivo permite que outras soluções técnicas sejam aceitas, desde que possuam igual ou superior desempenho em relação ao estabelecido no COE, as quais deverão ser devidamente justificadas. Ademais, determina que o projeto deve observar as normas específicas e aquelas emitidas pelas concessionárias de serviços públicos, tais como de água, esgoto, energia elétrica e gás (artigo 11, § 4º).

A questão encontra-se regulamentada pelo artigo 93 do Decreto nº 57.776/2017, que assim estabelece:

Rua Líbero Badaró, 425 - 33º andar - Centro
Cep: 01009-000 - São Paulo - SP
Telefone: 3101-5050 - Fax 3241-3270

Folha nº 10	do Proc.
Nº 01-83	de 2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

53



Do TID nº 17017690

CÓPIA

Folha de informação nº 10

Luzia Guadagnini de Mello
SMUJ/ASSEC
R.F. 823.448.5

Rosângela F. Costa Santos
AGPP - RF: 571.976 - 3
SMS/ATAJ

Art. 93 - Para os imóveis que não apresentarem ligação de esgoto, conforme disposto no item 3.E¹ do Anexo I deste decreto, situados em vias providas de rede coletora, as Prefeituras Regionais deverão, concomitantemente:

I - aplicar a multa prevista na Tabela de Multas, contida no Anexo III do COE, correspondente ao valor fixado para as demais infrações das disposições do COE;

II - intimar os proprietários ou possuidores a qualquer título das edificações, para que no prazo de 30 (trinta) dias, executem as adaptações necessárias em sua edificação, de modo a possibilitar a ligação do esgoto à rede coletora pública pela concessionária, atendendo as exigências previstas na legislação municipal pertinente, e para que requeira à concessionária de serviços públicos de coleta, tratamento e destinação final de esgoto a execução da ligação de esgoto à rede coletora pública, devendo apresentar, na Prefeitura Regional de sua jurisdição, o protocolo do respectivo pedido.

Parágrafo único. Não atendida a intimação no prazo fixado, as Prefeituras Regionais deverão re aplicar a multa a cada período de 30 (trinta) dias, até a apresentação do respectivo protocolo.

Diante do exposto, verifica-se que o novo COE conferiu tratamento mais detalhado/específico sobre as ligações de redes de esgoto, inclusive, no que se refere à imposição de penalidade, estabelecendo multa no valor de R\$ 500,00 reais (quinhentos

¹ O item 3.E. e o 3.F do Anexo I do COE preveem:

3.E. O despejo das águas servidas canalizadas, inclusive daquelas provenientes do funcionamento de equipamento, bem como a ligação de esgoto, deverão ser feitos por canalização ligada à rede coletora, de acordo com as normas municipais e da concessionária competente, sob pena de multa renovável a cada 30 (trinta) dias.

3.E.1. As Prefeituras Regionais deverão solicitar à concessionária de serviços públicos de coleta, tratamento e destinação final de esgoto a relação dos endereços dos imóveis que não dispõem de ligação de esgoto às redes coletoras e a relação das vias que dispõem da referida rede.

3.E.2. A edificação situada em área desprovida de rede coletora pública de esgoto deverá ser provida de instalações destinadas ao armazenamento, tratamento e destinação de esgoto, de acordo com as normas pertinentes.

3.E.2.1. As instalações a que se refere o item 3.E.2 deverão ser implantadas no interior do imóvel.

3.F. Nos imóveis em que a conexão com escoamento por gravidade não for tecnicamente viável, será dispensada a "ligação em marcha" ou "ligação factível", até que a concessionária indique a solução técnica que permita a conexão, cabendo ao morador comprovar a eventual impossibilidade de executá-la.

2015-0.229.220-8



Julia Guardarini de Mello
SMUL/ASSEC
R.F. 823.448.5

Folha de informação nº 11

Rosângela F. da Costa Santos
AGPP - R.F. 571.976-3
SMSPIATAJ

Do TID nº 17017690

reais), que pode ser renovada a cada 30 (trinta) dias, segundo determina o supramencionado artigo.

Assim, embora a Lei nº 13.369/2002 tenha sido revogada, questão prejudicial ao prosseguimento do Substitutivo, a matéria por ela disciplinada passou a integrar as normas do novo COE, tendo sido regulamentada, conforme já mencionado, de maneira mais pormenorizada, visando o atendimento do interesse público.

Por fim, considerando que o Projeto de Lei nº 68/2014 foi submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, de acordo com a tela de pesquisa de tramitação/encaminhamento disponível no site da Câmara Municipal de São Paulo (cópia anexa), propomos o envio deste expediente à citada Pasta para conhecimento e manifestação, bem como sua remessa, ato contínuo, à Assessoria Técnico-Legislativa – ATL/SGM, também para ciência e adoção das eventuais medidas que julgar cabíveis.

Nesta oportunidade, restituímos-lhe o presente para deliberação.

São Paulo, 26 de outubro de 2017.


JULIANA PAULA M. S. FRANCO
Assessor Técnico/Jurídico - SMSPIATAJ
OAB/SP nº 219.721

De acordo.


EDUARDO FRANÇA ORTIZ
Assessor Chefe - SMPR/ATAJ
OAB/SP nº 201.207

Rua Líbero Badaró, 425 – 33º andar – Centro
Cep: 01009-000 – São Paulo – SP
Telefone: 3101-5050 – Fax 3241-3270

Folha nº 119 do Proc.
Nº 01 - 68 de 2015-155
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

2015-0.229.220-0



2015-0.229.220-0
Ana Guardamine de Mello
SMUL/ASSEC
RF 823.448.5

Folha de informação nº 12

Angela F. Costa Santos
SMSP - RF 571.976-3
SMSP/ATAJ

Do TID nº 17017690

Assunto: Ofício nº 121/2017 – 26º GV – Encaminhamento do texto do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 68/2014 a esta Pasta, considerando a notícia de apoio unânime do Grupo Gestor do Programa Córrego Limpo à proposta de aprovação e sanção da medida, a fim de que “[...] o Executivo tome a iniciativa de encampar esta proposta, apoiando formalmente uma rápida tramitação nesta Casa, tendo em vista o alto interesse público e maximização de resultados do investimento na coleta de esgoto em áreas mais carentes.”.

Interessado: Gilberto Natalini

SMUL/GAB

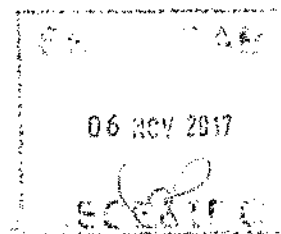
Senhora Chefe de Gabinete,

Tendo em vista o quanto proposto pela Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos – ATAJ, às fls. retro, cuja manifestação, acolho, encaminho-lhe o presente para conhecimento e considerações pertinentes.

Após, solicito que este expediente seja diretamente enviado à Assessoria Técnico-Legislativa – ATL/SGM, também para ciência e adoção das providências que julgar cabíveis.

São Paulo, 01 de novembro de 2017.


CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
SMPR



Rua Líbero Badurô, 425 – 33º andar – Centro
Cep: 01009-000 – São Paulo – SP
Telefone: 3101-5050 – Fax 3241-3270

CÓPIA

Folha nº 115	de 156
Nº 01-68	de 2014
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
R.F. 100.823	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Luiza Guardanne de Mello
SMUL/ASSEC
R.F. 823.448.5

Do processo nº 2015-0.229.220-0

Fls. de informação nº 13
em 21/09/15 (a)

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 68/14, de autoria do Legislativo, que altera os parágrafos 1º, 2º e 3º e acrescenta os parágrafos 4º e 5º ao artigo 1º da Lei nº 13.369, de 3 de junho de 2002. Pedido de subsídios

INFORMAÇÃO Nº 3082/SEL-G/2015

SGM/ATL-Chefia
Sra. Assessora Especial

Em atenção ao solicitado às fls. 12, seguem as informações prestadas pela Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados – SEC às fls. 14/16, acerca do Projeto de Lei nº 68/14, que dispõe sobre a obrigatoriedade para as edificações, da canalização do esgoto à rede coletora pública, e ainda, acrescenta o subitem 9.3.1.1 ao capítulo 9, do Anexo I, da Lei nº 11.228/92.

São Paulo, 21 de setembro de 2015


MARIA ROSA LAZINHO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Licenciamento

MLT

Folha nº 116 do Proc.
Nº 01-68 de 20 fls. 157
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 90018230

2015 0 229 9 900 0

CÓPIA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Luzia Guardanne de Mello
SMUL/ASSEC
R.F. 823.448.5

Fls. de informação nº
em 29/10/15 (a)

Do processo nº 2015-0.229.220-0

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 68/14, de autoria do Legislativo, que altera os parágrafos 1º, 2º e 3º e acrescenta os parágrafos 4º e 5º ao artigo 1º da Lei nº 13.369, de 3 de junho de 2002. Pedido de subsídios

INFORMAÇÃO Nº 3438/SEL-G/2015

**SGM/ATL-Chefia
Sra. Assessora Especial**

Em atenção ao solicitado às fls. 18, seguem as informações prestadas pela Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados – SEC às fls. 20/22, acerca do Projeto de Lei nº 68/14, que dispõe sobre a obrigatoriedade para as edificações, da canalização do esgoto à rede coletora pública, e ainda, acrescenta o subitem 9.3.1.1 ao capítulo 9, do Anexo I, da Lei nº 11.228/92.

São Paulo, 29 de outubro de 2015

CÓPIA

**MARIA ROSA LAZINHO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Licenciamento**

mlsd

2015 0.229.220-0



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

CÓPIA

Luzia Guimarães de Mello
SMUL/ASSEC
R.F. 823.448.5

Folha de informação nº

Do Ofício nº 121/17- 26º GV (TID 17017690)

Em 07/11/2017

INTERESSADO: Vereador Gilberto Natalini

ASSUNTO: PL 68/2014 – substitutivo para obrigar a se efetuar ligações factíveis na rede de esgoto

SMUL/SEC

Sr. Secretário Executivo

Em atenção ao solicitado pela SMPR às fls. 12, encaminho o presente para manifestação, considerando que em consulta aos nossos arquivos, localizamos informações prestadas por essa unidade, conforme cópias às fls. 13/14, acerca do Projeto de Lei nº 68/14 - substitutivo, que altera os parágrafos 1º, 2º e 3º e acrescenta os parágrafos 4º e 5º ao artigo 1º da Lei nº 13.369, de 3 de junho de 2002.

Prazo para resposta até 07/12/2017.

07/novembro/2017


MARIA LÚCIA TANABE
Assessora Especial
SMUL Gabinete

MLT

2015-0.229.220-0

Folha nº 118	do Proc. 159
SMU/ATL	de 2015
Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

LUZIA GUARIMINE DE MELLO
Encarregada de Equip. SEC

Folha de informação nº
Processo nº 2015-0.229.220-0
Em 10/09/15 (a)

LUZIA GUARIMINE DE MELLO
SEC/SEC

CÓPIA

AUTOS: Processo nº 2015-0.229.220-0
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 068/14

MANIFESTAÇÃO nº 600/CEUSO/2015

SEC/CEUSO
Sr. Secretário Executivo

Trata o presente de solicitação de informações por parte da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente acerca do teor do Projeto de Lei nº 068/ 2014.

SGM/ATL encaminha o pedido de subsídios, solicitando a manifestação desta Secretaria sobre a propositura, considerando, para tanto, o substitutivo a fls. 8vº/9.

O referido substitutivo ao PL 068/14 foi elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e dispõe sobre a alteração dos parágrafos, 1º, 2º e 3º do artigo 1º da lei municipal 13.369/02, acrescenta o parágrafo 4º e dá outras providências.

A propositura introduz alterações no texto da Lei nº 13.369/02, a qual dispõe sobre "a obrigatoriedade, para todas as edificações, da ligação da canalização do esgoto à rede coletora pública, nos logradouros providos desta rede" e, ainda, acrescentou o subitem 9.3.1.1 ao Capítulo 9, do Anexo I, da Lei nº 11.228/92 - Código de Obras e Edificações, relativo à obrigatoriedade de conduzir as águas servidas canalizadas à rede coletora pública, quando o logradouro for provido por essa rede, obedecendo ao disposto nas N.T.O. e às normas técnicas da concessionária dos serviços públicos relativos à coleta e destinação do esgoto.

No Decreto regulamentador nº 42.565/02 constam os procedimentos necessários para a implementação da proposta, tanto para o Poder Público, quanto para os municípios e concessionárias.

Folha nº 114	do Proc.
Nº 01 - 05	de 20 14
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

Guarantida de Meio
SMULASSEC
R.F. 823.448.5

2015-0.229.220-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

LUZIA GUARIMARINE DE MELLO
Encarregada de Equipe
1 SEC

Folha de Informação nº
Processo nº 2015-0.229.220-0

Em 10/09/15 (a) - LUZIA GUARIMARINE DE MELLO

CÓPIA

O que se verifica através do texto dos dispositivos introduzidos é a intenção de retomar os procedimentos estabelecidos na Lei nº 13.369/92, com o objetivo de incluir o maior número de imóveis no sistema público de coleta de esgotos, bem como rever as penalidades ali previstas, atualizando-as, conforme informado na justificativa, cópia às fls. 06/07.

Pelos objetivos que busca atingir, a proposta tem seu mérito, no entanto, entendemos que o artigo 2º do projeto de lei original, fls. 04/05, poderia ser mantido, tendo em vista a dificuldade dos munícipes de acompanharem a promulgação de novas normas e, ainda, a necessidade de uma eventual parceria entre a Municipalidade e a concessionária do sistema público de coleta de esgotos.

São as considerações que submetemos à apreciação de V.Sa., para o oportuno encaminhamento a SEL.G, conforme solicitado às fls. 13, para o posterior envio a SGM/ATL.

10 / setembro / 2015

MARICLÉ ORTEGA X. A. MISCHI
Arquiteta
SEC / CEUSO

/ moxam



2015-0.229.220-0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Luiza Guardarini de Mello
SMULASSEC
R.F. 823.448.5

Folha nº 120 do Proc.
Nº 01-68 de 20 fls. 161
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RE 100.823

LUZIA GUARDARINI DE MELLO
Encarregada de Equipe
/ SEC

Folha de informação nº
Processo nº 2015-0.229.220-0

Em 21/10/15 (a)

CÓPIA

0663A

AUTOS: Processo nº 2015-0.229.220-0
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 068/14

MANIFESTAÇÃO nº 722/CEUSO/2015

SEC/CEUSO

Sr. Secretário Executivo

Trata o presente de solicitação de informações por parte da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente acerca do teor do Projeto de Lei nº 068/2014, que já recebeu a manifestação desta CEUSO, conforme exposto às fls. 14 e 15.

SGM/ATL reencaminha o expediente solicitando o posicionamento expresso desta Secretaria no sentido de concordância ou não com o projeto, "podendo ser sugeridas alterações em seu texto, com o oferecimento, se for o caso, de redação adequada".

Conforme observado em nossa manifestação anterior, o texto dos dispositivos introduzidos pela presente proposta indica a intenção de retomar os procedimentos estabelecidos na Lei nº 13.369/02, e no Decreto nº 42.565/02, alterado pelo Decreto nº 48.519/07, com o objetivo principal de incluir o maior número de imóveis no sistema público de coleta de esgotos, visando garantir todos os benefícios socioambientais e econômicos resultantes da universalização do esgotamento sanitário.

Nesse sentido, entendemos que a presente proposta aprimora a norma em vigor no que se refere aos aspectos operacionais, não inovando, como pretendia, na questão da imposição de sanções, uma vez que não prevê expressamente a possibilidade de novas notificações/autuações, com a reaplicação de multas até o efetivo cumprimento da exigência de efetuar a devida ligação do imóvel à rede coletora de esgotos.



2015-0.229.220-0

Luiza Guarani de Mello
SMUL/ASSEC
R.F. 823.448.5

Folha nº 121 do Proc.
Nº 01-60 de 2015. 162
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

LUZIA GUARANI DE MELLO
Encarregada de Equipe
/ SEC

Folha de Informação nº
Processo nº 2015-0.229.220-0

Em 21/10/15 ()

Deverá ser verificada a oportunidade e a conveniência em se promulgar a presente proposta previamente ao Código de Obras e Edificações-COE, ora em análise na Câmara Municipal através do PL nº 466/15, uma vez que tais orientações já fazem parte dessa proposta, embora com abordagem mais genérica, no item 3.4 - Das condições ambientais, que inclui inclusive a pena de multa por sua infração, renovável a cada 30(trinta) dias.

A retomada, ou o início de procedimentos com o objetivo de incluir o maior número de imóveis no sistema público de coleta de esgotos, poderia fazer parte de um programa específico, conforme previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São Paulo, publicado no DOC em 11/08/2012, fls. 91 a 130, desenvolvido em consonância com o artigo 13 da Lei nº 14.934/2009⁽¹⁾.

O referido Plano integra ações de diferentes setores da Administração Municipal, envolvendo várias Secretarias⁽²⁾, muito embora, aparentemente, ainda não tenha sido devidamente aprovado pela Câmara Municipal.

Pelo exposto, não somos favoráveis à aprovação da presente propositura, no entanto, caso a mesma venha a prosperar, reiteramos nossa sugestão de manter texto contido no artigo 2º do projeto de lei original, cuja cópia foi anexada às fls. 04/05.

São as considerações que submetemos à apreciação de V.Sa., para o oportuno encaminhamento a SEL.G, conforme solicitado às fls. 19, para o posterior envio a SGM/ATL.

/ outubro 2015

MARICLÉ ORTEGA X. A. MISCHI
Arquiteta - SEC / CEUSO

/ moxam

(1) que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos, convênios e outros tipos de ajustes com o Estado de São Paulo.

(2) SEHAB, SMDU, SMADS, SES, SIURB, SMSP, SVMA, SMS, SMSU.

2015 0.229.220-0



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Folha nº 123 de 163
Nº 01-68 de 2014
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Luzia Guardanne de Mello
SMUL/ASSEC
R.F. 823.448.5

Folha de informação nº 20
Do Ofício 26º GV nº 121/2017
TID 17017690

Em 04/12/17 (a)

LUZIA GUARDANNE DE MELLO
Encarregada de Equipe
/ SEC

AUTOS: Ofício 26º GV nº 121/2017
TID 17017690
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 068/2014

MANIFESTAÇÃO nº 801/CEUSO/2017

SEC/CEUSO
Sr. Secretário Executivo

Trata o presente de solicitação do Vereador Gilberto Natalini, encaminhada ao Senhor Vice-Prefeito e responsável pela pasta da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais - SMPR, propondo que o executivo tome a iniciativa de encampar a proposição contida no Substitutivo ao Projeto de Lei nº 068/2014, tendo em vista o alto interesse público e maximização de resultados do investimento na coleta de esgoto em áreas mais carentes.

O referido Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração dos parágrafos, 1º, 2º e 3º do artigo 1º da lei municipal 13.369/02, acrescenta o parágrafo 4º e dá outras providências, já foi objeto de análise por esta Assessoria, MANIFESTAÇÃO nº 722/CEUSO/2015, onde apontamos os motivos pelos quais o mesmo não reunia condições de prosperar.

Em face da revogação da Lei nº 13.369/02 e da promulgação do Novo Código de Obras e Edificações - COE, Lei nº 16.642/2017, que regulamentou a matéria, sugerimos que seja mantido o mesmo posicionamento.

Dessa forma, compartilhamos o entendimento de SMPR, fls. 10 e 11, onde consta análise detalhada do solicitado no presente e os dispositivos específicos incluídos no COE que tratam das ligações de esgotos, bem como das penalidades impostas em caso de infração.

É o relatório, cujo teor submetemos à sua apreciação, para o oportuno encaminhamento a SMUL-G, para prosseguimento, conforme solicitado às fls. 15.

04 / dezembro /2017


MARICLÉ ORTEGA X. A. MISCHI
Arquiteta
SMUL/SEC/CEUSO

moxam

Folha nº 123 do Proc.
Nº 01-66 de 2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823

2015 0.229.270-0



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Luiza Guardanne de Mello
SMUL/ASSEC
R.F. 823.448.5

0331A

Folha de informação nº 21
Do Ofício 26º GV nº 121/2017

Em 07 / 12 / 17 (a)
LUÍZA GUARDANNE DE MELLO
Encarregada de Equipe
/ SEC

AUTOS: Ofício 26º GV nº 121/2017
TID 17017690
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 068/2014

INFORMAÇÃO/SEC/471/2017

SMUL-G

Sr. Gestor Técnico,

Encaminhamos o presente para as providências cabíveis a vista da Manifestação nº 801/CEUSO/2017, à cota retro, a qual endossamos.

São Paulo, 07, 12 / 2017


PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA
Secretário Executivo
SMUL/SEC

PLFF/psb

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Folha nº 124 do Proc.
Nº 01-16 de 2015
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Folha de informação nº 01
Do Processo nº 2015-0.229.220-0

Em 03/07/18 (a)
Luzia Guadagnin de Mello
SMUL/ASSEC
R.F. 823.448.5

AUTOS: Processo nº 2015-0.229.220-0
INTERESSADO: Casa Civil/ATL
ASSUNTO: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 068/14

60334

MANIFESTAÇÃO nº 255/CEUSO/2018

ASSEC/CEUSO

Sr. Chefe de Assessoria Técnica

Trata o presente de solicitação de informações, por parte da Comissão de Administração Pública, acerca do teor do Projeto de Lei nº 068/ 2014, na forma do Substitutivo, cujo texto foi anexado às fls. 27 e 28 juntamente com o Parecer nº 453/2018.

O texto do PL original constante às fls. 04 e 05 e do Substitutivo elaborado pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente, fls. 08Vº, foram considerados para a análise, neste expediente, conforme MANIFESTAÇÃO nº 600/CEUSO/2015, fls. 14 e 15, e MANIFESTAÇÃO nº 722/CEUSO/2015, fls. 20 e 21, onde nos posicionamos contrariamente à proposta.

Em atenção ao solicitado no Ofício nº 121/2017- 26º GV (TID nº 17017690), cuja cópia anexamos às fls. 32 a 54, analisamos o texto de um substitutivo com algumas alterações em relação ao anterior, onde, através da MANIFESTAÇÃO nº 801/CEUSO/2017, mantivemos o nosso posicionamento, compartilhando o entendimento de SMPR, onde consta análise detalhada do ali solicitado, bem como os dispositivos específicos, que tratam das ligações de esgotos e das penalidades impostas em caso de infração, incluídos na Lei nº 16.642/2017, Código de Obras e Edificações recentemente publicado.

A proposta de Substitutivo ora em análise trouxe significativas alterações em relação aos textos anteriormente analisados, tendo em vista que passou a dispor sobre "despejo das águas pluviais e das águas servidas canalizadas", agora sem referir-se à Lei nº 13.369/92, revogada pelo COE. No entanto, entendemos que permanecem as razões que motivaram nosso posicionamento contrário à sua sanção.

É o relatório, cujo teor submetemos à sua apreciação, para o oportuno encaminhamento a SMUL-G, para prosseguimento, conforme solicitado às fls. 31Vº.

03 / julho / 2018


MARICLE ORTEGA X. A. MISCHI
Arquiteta
ASSEC / CEUSO

moxam/



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Folha nº 125 do Proc.
Nº 01-68 de 2018 fls. 166
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Folha de informação nº 7
Do Processo nº 2015-0.229.220-0

Em 04 / 07 / 18 (a) Luzia Guardanne de Mello
SMUL/ASSEC
RF 823.448.5

AUTOS: Processo nº 2015-0.229.220-0
INTERESSADO: Casa Civil/ATL
ASSUNTO: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 068/14

INFORMAÇÃO/ASSEC/111/2018

SMUL-G/ATEL
Sra. Assessora

Encaminhamos o presente para as providências cabíveis,
à Manifestação nº 255/CEUSO/2018, a qual endossamos.

São Paulo, 04 / julho / 2018


PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA
Chefe de Assessoria Técnica
SMUL / ASSEC

Folha nº 126 do Proc.
Nº 01-68 de 28-167
Ana Lúcia de Oliveira Souza
RF 100.823



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Fls. de informação nº 54

Do processo 2015-0.229.220-0 Em 06/07/2018 (a).....

Viviane D. de B.A. Tavares
RF: 795.375.511

SMUL

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 68/14, de autoria do Legislativo, que altera os §§ 1º, 2º e 3º e acrescenta os §§ 4º e 5º ao artigo 1º da Lei nº 13.369, de 3 junho 2002. Novo pedido de subsídios.

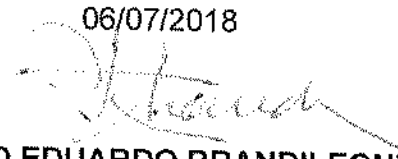
Informação nº 1404/2018/SMUL.G

SMUL.AJ

Sra. Assessora Chefe,

Em atenção ao solicitado às fls. 30/31, acerca do Substitutivo do Projeto de Lei 068/2014, que dispõe sobre despejo das águas pluviais e das águas servidas canalizadas, segue a Manifestação nº 255/CEUSO/2018 às fls. 55, endossada pela Informação/ASSEC/111/2018, para encaminhamento à CASA CIVIL/ATL.

06/07/2018


PAULO EDUARDO BRANDILEONE
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE LICENCIAMENTO
SMUL.G

mfsm

 PREFEITURA DE SÃO PAULO URBANISMO E LICENCIAMENTO	Folha nº <u>127</u> de 100
	Nº <u>01-68</u> de 20
	Ana Lúcia de Oliveira Sousa RF 100.823

Do processo nº 2015-0.229.220-0

Folha de informação nº

Em / / 2018 (a) *NOVEZ DUA*

INTERESSADO: Casa Civil - ATL

ASSUNTO: Substitutivo - Projeto de Lei nº 68 de 2014, de autoria do Legislativo, N. Vereador Gilberto Natalini, que altera a Lei nº 13.369/2002 e dá outras providências. Pedido de subsídios.

INFORMAÇÃO Nº 891/2018/SMUL.AJ

SMUL.AJ

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

A Casa Civil – ATL encaminhou o presente para atendimento de novo pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública (fl. 26), desta vez, com referência ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 68/2014, juntado às fls. 27/28, solicitando resposta até o próximo dia 12 de julho.

O presente foi instruído junto à ASSEC/CEUSO, que ressaltou a existência de prévias manifestações contrárias à propositura original, bem como, que apesar de o Substitutivo trazer "significativas alterações" em relação ao PL original, passando a dispor sobre "despejo de águas pluviais e servidas canalizadas", mantém-se inalteradas as razões que motivaram o posicionamento anterior em sentido contrário à propositura.

O Sr. Secretário Executivo de Licenciamento determinou o encaminhamento da Manifestação nº 255/CEUSO/2018 (fl.55), bem como, da Informação ASSEC/111/2018 (fl. 56) em resposta à solicitação da Casa Civil - ATL (fl. 57).

Feito o relato, verificando que o pedido de subsídios em questão, limitado à solicitação do pronunciamento do Executivo a respeito da viabilidade da proposta em face do novo COE aprovado pela Lei nº 16.642/2017, foi atendido, especialmente pela Manifestação nº 255/CEUSO/2018 (fl.55), que reitera os termos da manifestação da SMPR/ATAJ (fls.41/44), não vislumbramos óbice à devolução do presente à ATL, se do mesmo entendimento compartilhar o Gabinete.

São Paulo, 10 de *junho* de 2018.

HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS
HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS
 Procuradora do Município
 OAB/SP nº 110.310
 SMUL/AJ

SMUL.G

Sra. Chefe de Gabinete

Nos termos da promoção supra, submetemos o presente ao conhecimento e determinação quanto ao prosseguimento.

São Paulo, 11 de *junho* de 2018.

Flávia Barros
FLÁVIA BARROS
 Procuradora do Município
 Chefe da Assessoria Jurídica
 OAB/SP nº 190.425
 SMUL/AJ

Segue fls. 151 em 11/07/2018

(a) EVES SOARES
592.016.771
 SMUL/AJ

Folha nº 120 do Processo
Nº 01-68 de 2014
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Folha de informação nº 120

Do processo nº 2015-0.229.220-0

Em 11 / 07 / 2018 (a) 11
LUCINEVES SOARES
RF nº 592.016.771
SMUL / AJ

INTERESSADO: Casa Civil - ATL

ASSUNTO: Substitutivo - Projeto de Lei nº 68 de 2014, de autoria do Legislativo, N. Vereador Gilberto Natalini, que altera a Lei nº 13.369/2002 e dá outras providências. Pedido de subsídios.

Gabinete do Prefeito – Casa Civil/ATL

Sra. Assessora Técnico-Legislativa

Nos termos das manifestações do Secretário Executivo de Licenciamento e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls.57/58), tendo em vista que o novo COE aprovado pela Lei nº 16.642/2017 já regulamenta a matéria relativa às ligações de redes de esgoto e imposição das respectivas penalidades por infrações, de forma satisfatória, procedemos à devolução do presente para a determinação das providências cabíveis.

São Paulo, 12 de julho de 2018.


CECÍLIA MARCELINO REINA
Chefe de Gabinete
SMUL

